



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 829/76, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 272, de 20 de Novembro.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças:

Despacho Normativo n.º 32/77:

Autoriza o aumento de capital da RTP, E. P., em 60 000 contos.

Ministérios do Plano e Coordenação Económica, das Finanças e do Comércio e Turismo:

Despacho Normativo n.º 33/77:

Concede uma participação de 100 000 contos a atribuir à unidade resultante da fusão das sociedades Real Companhia Velha e Real Vinícola, por intermédio do IPE, para conclusão do *dossier* de cessação de intervenção do Estado nestas empresas.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Tecnologia:

Despacho Normativo n.º 34/77:

Determina a elevação do capital estatutário da Setenave de 1250 milhares de contos para 1650 milhares de contos.

Despacho Normativo n.º 35/77:

Determina a concessão de uma primeira dotação de capital de 500 000 contos à EDP — Electricidade de Portugal, com vista à cobertura do programa de investimento na fase inicial de 1977.

Ministérios das Finanças, da Indústria e Tecnologia e dos Transportes e Comunicações:

Despacho Normativo n.º 36/77:

Autoriza a Petrogal a subscrever capital da Soponata até ao montante de 530 000 contos, pelo que se dota a Petrogal desta verba.

Ministérios das Finanças e dos Transportes e Comunicações:

Despacho Normativo n.º 37/77:

Concede um reforço da dotação de capital da Rodoviária Nacional, E. P., no montante de 715 000 contos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 64/77:

Constitui, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1977, o quadro do pessoal assalariado do Consulado-Geral de Portugal em Osnabruck.

Região Autónoma da Madeira:

Governo Regional:

Decreto Regulamentar Regional n.º 1/77-M:

Mantém as funções da Comissão Distrital de Contas, criada pelo Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 303, de 31 de Dezembro de 1976, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros:

Decreto-Lei n.º 902/76:

Cria, na Presidência do Conselho de Ministros, o Instituto de António Sérgio do Sector Cooperativo, abreviadamente designado por Incoop, e aprova o seu estatuto.

Resoluções do Conselho de Ministros:

Estabelece normas relativas à realização de um programa habitacional extraordinário.

Transfere a Companhia dos Grandes Armazéns Alcobia, S. A. R. L., para a tutela do Ministério do Comércio e Turismo.

Ex-Ministério da Cooperação:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministérios do Plano e Coordenação Económica e das Finanças:

Decreto n.º 903/76:

Autoriza o Instituto Nacional de Estatística a celebrar contratos para compra de equipamento de registo de dados em suporte magnético.

Ministério da Administração Interna:

Despacho:

Extingue, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1977, a delegação do Governo de Timor em Lisboa.

Ministério das Finanças:**Decreto n.º 904/76:**

Autoriza as delegações da Direcção-Geral da Contabilidade Pública respectivas a mandar satisfazer várias importâncias em conta da verba de despesas de anos findos inscrita nos orçamentos do actual ano económico.

Decreto n.º 905/76:

Abre no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 482 000 000\$.

Decreto n.º 906/76:

Abre no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 4 614 407 712\$10.

Decreto-Lei n.º 907/76:

Estabelece as normas relativas ao processo de cessação das intervenções do Estado nas empresas privadas.

Ministérios das Finanças, da Educação e Investigação Científica e das Obras Públicas:**Decreto-Lei n.º 908/76:**

Abre um crédito de 90 000 000\$ para adaptação de um edifício da Avenida de 24 de Julho, em Lisboa, para o Ministério da Educação e Investigação Científica.

Ministérios das Finanças e dos Transportes e Comunicações:**Portaria n.º 781/76:**

Autoriza a Empresa Pública Correios e Telecomunicações de Portugal a contrair no Banco de Fomento Nacional um empréstimo até ao montante do contravalor em escudos de 5 milhões de dólares dos Estados Unidos da América.

Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo:**Despacho ministerial:**

Suprime algumas das disposições dos despachos do Ministério da Economia de 24 de Abril de 1972 e de 13 de Abril de 1973, relativas ao fomento da produção de bovinos, e introduz outras.

Ministério da Educação e Investigação Científica:**Decreto-Lei n.º 909/76:**

Estabelece as gratificações do pessoal em serviço no ciclo preparatório TV e cria no mesmo ensino o lugar de orientador pedagógico.

Ministério dos Transportes e Comunicações:**Decreto-Lei n.º 910/76:**

Dá nova redacção aos n.ºs 1 e 2 dos artigos 61.º e 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39 672, de 20 de Maio de 1954.

Região Autónoma dos Açores:**Assembleia Regional:****Decreto Regional n.º 3/76:**

Estabelece a composição orgânica dos departamentos do Governo Regional dos Açores.

Decreto Regional n.º 4/76:

Define a figura do delegado do Governo Regional.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Secretaria-Geral**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 829/76, publicado no *Diário da República*,

1.ª série, n.º 272, de 20 de Novembro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No fecho, onde se lê:

Mário Soares — Henrique Teixeira Queirós de Barros — Joaquim Jorge de Pinho Campinos — Manuel da Costa Brás.

deve ler-se:

Mário Soares — Henrique Teixeira Queirós de Barros — Joaquim Jorge de Pinho Campinos — Manuel da Costa Brás — Henrique Medina Carreira.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Janeiro de 1977. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso.*

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Despacho Normativo n.º 32/77**

Em aditamento ao despacho conjunto de 22 de Dezembro de 1976, é autorizado o aumento de capital da RTP, E. P., em 60 000 contos, cuja antecipação de realização por «operações de tesouraria» constava da alínea a) do referido despacho conjunto de 22 de Dezembro.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças, 31 de Dezembro de 1976. — O Secretário de Estado da Comunicação Social, *Manuel Alegre de Melo Duarte.* — O Secretário de Estado das Finanças, *Maria Manuela Matos Morgado Santiago Baptista.*

**MINISTÉRIOS DO PLANO E COORDENAÇÃO
ECONÓMICA,
DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TURISMO****Despacho Normativo n.º 33/77**

1. As sociedades Real Companhia Velha e Real Vinícola têm estado sob a intervenção do Estado desde Setembro de 1975.

2. Por resolução do Conselho de Ministros de 2 de Setembro de 1976, determina-se que se proceda ao saneamento económico-financeiro das empresas, concretizando a respectiva fusão e fixando o capital social da nova empresa, daí resultando uma tomada de participação por parte do Estado.

3. O avançado estado de laboração em que se encontra o *dossier* de cessação de intervenção do Estado, de acordo com o artigo 1.º do Decreto n.º 907/76, de 31 de Dezembro, permite desde já concluir pela ne-

cessidade de uma participação de 100 000 contos a atribuir à unidade resultante da fusão por intermédio do IPE.

Ministérios do Plano e Coordenação Económica, das Finanças e do Comércio e Turismo, 31 de Dezembro de 1976. — O Ministro do Plano e Coordenação Económica, *António Francisco Barroso Sousa Gomes*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *António Miguel Morais Barreto*. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Matos Morgado Santiago Baptista*, Secretário de Estado das Finanças.



MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

Despacho Normativo n.º 34/77

Considerando que a Setenave — Estaleiros Navais de Setúbal, se encontra na fase inicial da sua exploração, que coincide com uma situação de crise internacional do sector;

Considerando que a tomada de medidas imediatas, utilizando os indispensáveis mecanismos de contenção de custos, designadamente o previsto pelo Decreto-Lei n.º 864/76, de 23 de Dezembro, se revela indispensável com vista a minorar a pressão altamente deficitária, ao nível da exploração da empresa;

Considerando que a situação existente é incompatível com a manutenção de *ratios* inadequados de cobertura financeira do imobilizado;

Considerando que a consolidação do passivo (cobertura de prejuízos) terá de atingir valor ao redor de 800 000 contos, dos quais 400 000 deverão respeitar a consolidação de créditos a curto prazo e, com vista a obviar à excessiva rigidez dos activos bancários correspondentes, os restantes 400 000 contos terão de resultar de reestruturação de créditos já a médio e longo prazos, o que obriga a reposição idêntica dos capitais permanentes;

Determina-se a elevação do capital estatutário da Setenave de 1250 milhares de contos para 1650 milhares de contos, a utilizar prioritariamente nas liquidações de encargos financeiros em atraso.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Tecnologia, 31 de Dezembro de 1976. — O Secretário de Estado das Finanças, *Maria Manuela Matos Morgado Santiago Baptista*. — O Secretário de Estado da Indústria Pesada, *Carlos Montês Melancia*.

Despacho Normativo n.º 35/77

Considerando que as operações de saneamento financeiro em curso reconduzem os *ratios* financeiros da EDP — Electricidade de Portugal para valores considerados normais;

Considerando necessário assegurar percentagens mínimas de cobertura por capitais próprios dos projectos de investimento já aprovados por forma a não deteriorar a autonomia financeira da empresa;

Considerando o montante dos investimentos programados para 1977.

Determina-se, desde já e antes da próxima fixação do capital estatutário da EDP, tendo em conta o seu plano de investimento, a concessão de uma primeira dotação de capital de 500 000 contos, com vista à cobertura do programa de investimento na fase inicial de 1977.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Tecnologia, 31 de Dezembro de 1976. — O Secretário de Estado das Finanças, *Maria Manuela Matos Morgado Santiago Baptista*. — O Secretário de Estado da Energia e Minas, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho Normativo n.º 36/77

Considerando que as operações de saneamento financeiro em curso relativas à Soponata não permitem uma adequação mínima entre o activo fixo e os capitais permanentes;

Considerando que já existe uma proporção insuficiente entre os capitais próprios e o passivo a médio e longo prazos;

Considerando que os investimentos a concretizar implicam que, dentro das perspectivas de consolidação de passivo, de clarificação da política de fretes a seguir e de tomada de medidas de emergência com vista à redução dos desequilíbrios ao nível de exploração, se dote previamente a empresa de uma estrutura mais adequada de capitais;

É autorizada a Petrogal a subscrever capital da Soponata até ao montante de 530 000 contos, pelo que se dota a Petrogal desta verba.

Ministérios das Finanças, da Indústria e Tecnologia e dos Transportes e Comunicações, 31 de Dezembro de 1976. — O Secretário de Estado das Finanças, *Maria Manuela Matos Morgado Santiago Baptista*. — O Secretário de Estado da Energia e Minas, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*. — O Secretário de Estado da Marinha Mercante, *António José Borrani Crisóstomo Teixeira*.



MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho Normativo n.º 37/77

No âmbito das operações de reestruturação financeira da Rodoviária Nacional, que reflecte a situação patrimonial deficiente das unidades que veio a integrar, determina-se que, em complemento das operações de consolidação de passivo, em curso, e sem prejuízo da próxima fixação de capital estatutário, seja concedido reforço da dotação de capital da empresa, no montante de 715 000 contos, dos quais 300 000

foram já realizados por operações de tesouraria, conforme despacho de 15 de Novembro de 1976 do Secretário de Estado das Finanças.

Ministérios das Finanças e dos Transportes e Comunicações, 31 de Dezembro de 1976. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar*. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Matos Morgado Santiago Baptista*, Secretário de Estado das Finanças.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 64/77

de 7 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o quadro do pessoal assalariado do Consulado-Geral de Portugal em Osnabruck seja constituído, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1977, da seguinte forma:

- 2 empregados;
- 1 assistente-tradutor;
- 2 secretários de 1.ª classe;
- 4 secretários de 2.ª classe;
- 1 auxiliar de serviços.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 24 de Janeiro de 1977. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel de Medeiros Ferreira*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 1/77-M

Foi criada no então Distrito Autónomo do Funchal, pelo Decreto-Lei n.º 31 095, de 31 de Dezembro de 1940, que aprovou o Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes, a Comissão Distrital de Contas, composta pelo director de Finanças, pelo delegado do procurador da República na comarca do Funchal e por um vogal, designado pelo governador.

Desde a sua criação tem funcionado a dita Comissão, com os poderes e funções que a lei lhe confere, até à presente data.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril (Estatuto Provisório da Região Au-

tónoma da Madeira), e de acordo mais precisamente com o seu artigo 59.º, «a apreciação da legalidade das despesas públicas será feita na Região por uma secção regional do Tribunal de Contas, com os poderes e funções atribuídos pela lei geral».

Por conseguinte, após a publicação do Estatuto Provisório, parece entender-se que a Comissão Distrital deverá ser substituída por uma secção regional do Tribunal de Contas.

Só que a mudança levará um certo tempo e deverá processar-se em termos radicais e cautelosos. Já foi nomeada para o efeito uma comissão instaladora, comissão essa composta por elementos nomeados pelo Governo Regional e pelo Tribunal de Contas.

Apesar dos esforços e de toda a dedicação já postos em marcha pela comissão, ainda não foi possível a criação da secção regional do Tribunal de Contas, e, segundo parecer dos próprios elementos que a compõem, só daqui por mais alguns meses é que será viável a criação e funcionamento pleno da já citada secção. Assim, dada a panorâmica da situação, e não podendo funcionar o Governo Regional sem que exista um órgão apreciador da legalidade das despesas públicas, torna-se necessário ao bom funcionamento da Administração da Região a continuação em exercício da Comissão Distrital de Contas até que a secção regional seja criada e entre em efectivo funcionamento.

Nestes termos:

O Governo Regional, usando da faculdade conferida pelo artigo 33.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, decreta o seguinte:

Artigo 1.º A actual Comissão Distrital de Contas, criada pelo Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes, continua em efectividade de funções.

Art. 2.º Aquele órgão continua com a competência referida no n.º 4 do artigo 93.º e, na forma presente, nos artigos 94.º a 97.º, inclusive, do Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes.

Art. 3.º A respectiva Comissão cessa imediatamente as suas funções logo que seja criada e entre em pleno funcionamento a secção regional do Tribunal de Contas.

Art. 4.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em plenário do Governo Regional da Madeira.

Governo Regional da Madeira, 11 de Janeiro de 1977. — O Presidente do Governo Regional, *Jaime O. Camacho*.

Publique-se.

Gabinete do Ministro da República, 21 de Janeiro de 1977. — O Ministro da República, *Lino Dias Miguel*.